



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMISSÃO DE APOIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.
Fone: (35) 3522-7223
licitacao.pe@passos.mg.gov.br

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório do **Processo Administrativo Licitatório nº133/2026, Pregão Eletrônico nº 46/2026**, cujo objeto é **Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Gases Medicinais (Oxigênio), Entrega Parcelada, com Concessão de Cilindros de 1m³ a 10m³ em Regime de Comodato, Locação de Concentradores de Oxigênio, Locação de aparelhos Bipap e Cpap, para atender a demanda de pacientes necessitados de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada e Locação de Tanque Criogênico de oxigênio líquido para a Unidade De Pronto Atendimento-Upa, no âmbito da Secretaria Municipal De Saúde, Do Tipo Menor preço por Lote.**

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito suspensivo. Cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação, tendo este nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

II- DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Foi apresentada impugnação ao instrumento convocatório, onde a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** faz suas considerações.

A impugnante sustenta, em síntese, a existência de supostas irregularidades no instrumento convocatório, apresentando os seguintes questionamentos, divergência entre o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no Termo de Referência para recarga dos cilindros e o prazo de até 10 (dez) dias constante da minuta contratual para recarga dos cilindros de backup dos concentradores; suposta ilegalidade da previsão de realização, sem custos ao contratante, das recargas dos cilindros de backup dos concentradores de oxigênio; suposta restrição à competitividade em razão das capacidades dos cilindros previstas no edital; alegada subjetividade da expressão “sempre que necessário”, utilizada para a substituição de acessórios; suposta duplicidade e inadequação do agrupamento do aparelho BIPAP em lotes distintos.

<p>2</p> 	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL COMISSÃO DE APOIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900. Fone: (35) 3522-7223 licitacao.pe@passos.mg.gov.br</p>
--	--

Ao final, requer a alteração do edital nos pontos impugnados, com eventual reabertura do prazo para apresentação das propostas.

É o relatório.

III- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 10 de setembro de 2026, às 12h, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Lei nº14.133/21, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.” (grifo nosso)

A empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0001-19, apresentou impugnação ao edital através da plataforma de licitações *on line* AMM LICITA do desenvolvedor LICITAR DIGITAL através do link www.licitardigital.com.br, em 20 de agosto de 2026, às 17h56min.

A resposta será devidamente autuada ao processo principal e levados ao conhecimento público, a partir de sua disponibilização no “Portal da Transparência” www.passos.mg.gov.br, através do link <http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> e no link www.licitardigital.com.br.

<p>3</p> 	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL COMISSÃO DE APOIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900. Fone: (35) 3522-7223 licitacao.pe@passos.mg.gov.br</p>
--	--

Recebo a impugnação, pois tempestiva, nos termos do artigo 164 da Lei nº14.133/21.

IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Considerando as alegações da Impugnante, passo analisar os pontos impugnados.

Ressalto que a fase preparatória foi elaborada pela autoridade competente (art.13, inciso I e II, do Decreto nº 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei 14.133/2021) e que este Pregoeiro apenas é responsável pelo cumprimento da legislação e das regras estabelecidas no edital, da fase externa e pela condução do certame, conforme art. 17, inciso II do Decreto nº 10.024/2019 e a Lei 14.133/2021.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a Minuta do Edital utilizada foi previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município.

Diante das razões do Impugnante, passo as manifestações e argumentos.

Em relação ao apontamento apresentado pela empresa impugnante, conforme exposto em suas manifestações, o pleito foi encaminhado ao Ordenador de Despesas, e respondido por sua equipe técnica, na pessoa do Senhor **Cristiano Araújo da Silva, Assistente Social – Setor de Oxigenoterapia, e por Anderson Carvalho Teixeira, Diretor – Unidade de Pronto Atendimento**, por se tratar de questão de cunho eminentemente técnico.

A autoridade competente apresentou sua manifestação sobre o tema, a qual se encontra devidamente acostada aos autos, servindo como fundamento para a presente decisão.

Assim, após análise da impugnação e da resposta apresentada, verifica-se que os argumentos da empresa não devem prosperar integralmente.

E considerando que o objetivo não é a satisfação de interesses privados, mas, sim, o atendimento ao interesse público, que possui suas demandas específicas, sempre com foco na qualidade e proposta mais vantajosa, sempre se submetendo a todos os princípios legais e constitucionais, o que entendemos estar devidamente resguardado no presente caso.

<p>4</p> 	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL COMISSÃO DE APOIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900. Fone: (35) 3522-7223 licitacao.pe@passos.mg.gov.br</p>
--	--

V- DA DECISÃO

Por fim, esta Pregoeira, pautada nos princípios da eficiência, moralidade isonomia, legalidade, razoabilidade, impessoalidade, publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento, resolve conhecer a impugnação interposta tempestivamente pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, e **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**.

FICA MANTIDO A DATA DA SESSÃO PARA O DIA 10/09/2026 ÀS 12h.

Passos/MG, 24 de agosto de 2026.

GLAUCY CHRISTIANE CORRÊA DE PAULA PERES
 Pregoeira - Portaria nº 1160/2026